

ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA 2018

Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 11/2017

Muitas mudanças entrarão em vigor a partir de janeiro de 2018. É preciso estar preparado! Veja abaixo algumas alterações que poderão afetar sua empresa:

Fim da Desoneração da Folha?

Em tese a partir de Janeiro as empresas (inclusive do ramo de transporte rodoviário de cargas) voltarão a recolher a Contribuição Previdenciária Patronal de 20% sobre a folha. Entretanto a Medida Provisória nº. 794/2017 perdeu sua vigência no dia 08.12.2017, e até hoje não foi votado o projeto de lei que reonera a folha de pagamentos.

A falta de legislação sobre o tema mantém em vigor a lei 12.546/11 que instituiu a desoneração da folha o que causa grande insegurança jurídica para opção em janeiro/2018.

Certamente esse assunto será debatido no em janeiro pois já está em discussão o Projeto de Lei nº 8.456/2017 que revoga a desoneração da folha para alguns segmentos e majora a alíquota para outros.

O que podemos concluir é que infelizmente teremos que aguardar para saber se realmente as empresas poderão ou não recolher a CPRB. Enquanto não temos novidades, o recolhimento continua ocorrendo conforme a opção da empresa, sendo ainda válida a desoneração da folha de pagamentos.

Simplex Nacional

1) Novas faixas de limites para adesão

- A partir de Janeiro a faixa limite de faturamento acumulado passará de R\$3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00;
 - Para os Estados o sublimite será de R\$3.600.000,00
- ⇒ Nesse caso, as empresas deverão observar o limite estadual para o recolhimento do ICMS. Ultrapassado o limite estabelecido, o recolhimento dos tributos federais continuam no simples, entretanto o ICMS será calculado na sistemática comum (debito/crédito) fazendo incidir todas as obrigações acessórias.

2) Nova forma de apuração e readequação dos anexos

- O cálculo do Simples mudou completamente! Hoje incide a alíquota conforme o anexo e a faixa do faturamento acumulado sobre a receita do mês.
- Em 2018, as alíquotas serão progressivas. Teremos as alíquotas: **nominais**, conforme a faixa do faturamento, na qual permitirá as deduções previstas na tabela, e sobre o resultado das deduções teremos a alíquota **efetiva**.

Essa mudança certamente afetará o valor a recolher no mês para as empresas, podendo ser vantajosa ou não.

3) Refis Simples Nacional

Até a primeira quinzena de janeiro acreditamos que será sancionada o Refis que permitirá que as empresas do Simples quitem ou parelem seus débitos com descontos!

ICMS—DIFALST

O convênio ICMS 52/2017 trouxe uma grande inovação para empresas que adquirem mercadoria para uso e consumo e ativo imobilizado de outra unidade de federação com incidência da Substituição Tributária: o DIFALST. Agora, mesmo que a mercadoria venha com o destaque do ICMS ST, sendo ela destinada a uso e consumo ou ativo imobilizado, esta também estará sujeita ao recolhimento do diferencial de alíquotas, o que antes não ocorria.

Para melhor entendimento vamos enviar para nossos clientes ao final do fechamento do mês de dezembro A ANÁLISE DE TRIBUTAÇÃO, demonstrando a nova forma de cálculo, os impactos e outras possibilidades de tributação que possam ser vantajosas para empresa.